

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(DO Sr. LINDOMAR GARÇOM)

Reduz os subsídios e incentivos destinados à geração de energia elétrica a partir de carvão mineral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo reduzir os subsídios e incentivos destinados à geração de energia elétrica a partir de carvão mineral.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13

§ 4º-B. A partir de 1º de janeiro de 2019, o valor anual limite a ser destinado para garantir a compra mínima de que trata o § 4º deste artigo será, considerando o valor de 2018, reduzido uniformemente à razão de um quinto a cada ano.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam revogados, em 1º de janeiro de 2023:

a) o Art. 2º da Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001; e

b) o inciso V do Art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de

2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em pleno século XXI, onde o agravamento das mudanças climáticas tem se configurado como um dos maiores desafios contemporâneos à humanidade, faz-se mais que necessário que medidas sejam tomadas, em todos os segmentos da sociedade, por todas as instituições, e principalmente pelo Congresso Nacional, para diminuir a degradação ambiental. Com relação à geração de energia elétrica, temos que considerar os grandes impactos climáticos causados pela utilização de fontes fósseis. Por isso, é de extrema necessidade que se busque formas sustentáveis para a produção de eletricidade, reduzindo os incentivos para utilização de combustíveis fósseis.

Dentre as fontes fósseis utilizadas para produção de eletricidade, temos o carvão mineral, que é uma das fontes mais poluentes da nossa matriz, além de ser uma das mais caras.

Destacamos que, nos últimos anos, os subsídios para utilização de carvão mineral na produção de eletricidade, custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), foram, na média, da ordem de R\$ 900 milhões por ano.

Neste sentido, entendemos ser importante diminuirmos os incentivos existentes na legislação para que o carvão mineral seja utilizado na produção de energia elétrica, representando uma sinalização desta Casa visando a utilização de uma matriz energética cada vez mais limpa e renovável.

Convictos, portanto, que a presente proposta representa um avanço para o País, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado LINDOMAR GARÇOM